

**INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I.P.**

**CARTÓRIO NOTARIAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA**

(A cargo da Notária Helena Cristina Gonçalves Rodrigues)

Telefone: 236 430 000 \* Fax: 236 430 009

E-mail: [crcpncom.castanheira-pera@dgrn.mj.pt](mailto:crcpncom.castanheira-pera@dgrn.mj.pt)

Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 17, 3280-035 Castanheira de Pêra

**\*\* CERTIDÃO \*\***

Certifico que a presente fotocópia, composta de ~~trinta e quatro~~ páginas, por mim numeradas e rubricadas, foi extraída da Escritura exarada de folhas Cinquenta e cinco a folhas Cinquenta e seis do Livro de Notas para "Escrituras Diversas" número seenta e quatro D. deste Cartório.

Está conforme o original e tem valor de certidão.

Castanheira de Pêra, em dois de fevereiro de 2011.

A Notária / O Ajudante / O Escriurário Superior

Conta:  
Artigo 20º n.º 4.2 5,00 €  
Total: 5,00 €  
São: Cinco euros  
Conferida e registada sob o n.º 13

f

Livro	Folhas
74-B	55

f

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, no Cartório Notarial de Castanheira de Pêra, perante mim, Helena Cristina Gonçalves Rodrigues, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

-----a) **BALTASAR SILVA LOPES**, casado, natural da freguesia e concelho de Castanheira de Pêra, onde reside habitualmente na Rua Dr. Ernesto Marreca David, titular do bilhete de identidade número 7036331 5, de 08-07-2005, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria; e,-----

-----b) **JORGE ADELINO MIGUEL FRANCISCO**, casado, natural da referida freguesia de Castanheira de Pêra, onde reside habitualmente na Rua João Bebiano, n.º 24, titular do bilhete de identidade número 9935681 3, de 15-03-2007, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria;-----

-----os quais outorgam respectivamente na qualidade de Presidente e Tesoureiro, em representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CASTANHEIRA DE PÊRA", com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 1, mencionada freguesia de Castanheira de Pêra, com o cartão de identificação de pessoa colectiva número 501081844, matriculada com este mesmo número, na Conservatória do Registo Comercial de Castanheira de Pêra.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos indicados documentos de identificação, e a qualidade, pela certidão permanente do registo comercial da referida associação, com senha de acesso número 3776-1318-6347, cujo print arquivo e suficiência de poderes para este acto, pela acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e dez, da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral, cuja fotocópia certificada arquivo.-----



GA

-----DECLARARAM OS OUTORGANTES:-----

-----Que na dita Assembleia Geral de dezasseis de Janeiro de dois mil e dez, por unanimidade dos associados presentes, foi deliberado proceder à alteração total dos estatutos da associação denominada "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CASTANHEIRA DE PÉRA", adoptando-se a nova firma, constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo teor declaram conhecer e aceitar perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura e que se arquiva:-----

-----Que nestes termos, eles outorgantes e no uso dos poderes em que se encontram investidos, dão cumprimento a tal deliberação, passando, por conseguinte, os estatutos da Associação a terem a redacção que consta do referido documento complementar.-----

-----ASSIM O OUTORGARAM.-----

-----ARQUIVO:-----

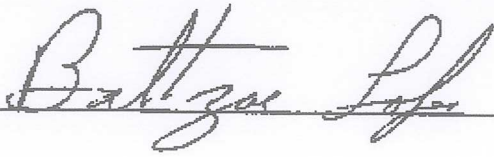
-----a) Fotocópia certificada da acta da Assembleia Geral acima mencionada, onde constam os estatutos aprovados; e,-----

-----b) Documento complementar.-----

-----EXIBIRAM:-----

-----Certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 21 de Janeiro de 2011.-----

-----Esta escritura foi lida aos intervenientes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

----------

*[Handwritten mark]*

Livro	Folhas
4-6	56

*[Handwritten signature]*

Jorge Adalberto Miguel Francisco

A Notária,

~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~

Conta registada sob o n.º *12*



Baldomero  
F. J. S.

F. J. S.

-----DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do previsto no número dois, do Artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, destinado a instruir a escritura de Alteração de Estatutos da Associação "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CASTANHEIRA DE PÊRA", exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e cinco verso, do Livro de Notas para Escrituras diversas número Setenta e Quatro-B, do Cartório Notarial de Castanheira de Pêra.-----

-----ESTATUTOS-----

-----CAPÍTULO I-----

-----Antecedentes constitutivos e sede-----

-----Artigo 1.º-----

-----A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Castanheira de Pêra, constituída por Alvará emitido em 04 de Junho de 1948 pelo Senhor Governador Civil do Distrito de Leiria, é uma Associação de carácter humanitário e de duração ilimitada.-----

-----Artigo 2.º-----

-----A Associação tem a sua sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 1, 3280-035 Castanheira de Pêra.-----

-----CAPÍTULO II-----

-----Fins, atribuições e âmbito das actividades da Associação-----

-----Artigo 3.º-----

-----A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Castanheira de Pêra assume a sua personalidade jurídica como pessoa colectiva sem fins lucrativos, e tem por fim manter um Corpo de Bombeiros Voluntários ou misto, com o objectivo principal de proteger pessoas e bens, designadamente a

Bittzer  
2  
F  
F

socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios.

Artigo 4.º

Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e da prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.

Artigo 5.º

As actividades nas áreas da cultura e recreio, desporto, saúde e solidariedade social ou noutras que eventualmente possam vir a criar-se, serão regidas por regulamentos próprios, a aprovar pela Direcção.

Artigo 6.º

Para a prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens, a Associação manterá um corpo de Bombeiros Voluntários ou misto, coadjuvado por um quadro de pessoal permanente, o qual se regerá por regulamento próprio, a aprovar pela Direcção.

Artigo 7.º

A Associação poderá promover qualquer outra actividade legal para angariação de fundos em benefício da própria e no âmbito da prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO III

Associados

Secção I

Admissão e Classificação

Elizabet  
de  
Piz  
A

-----Artigo 8.º-----

-----1. - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados.-----

-----2. - Podem ser associados todos os indivíduos maiores de dezoito anos que tenham bom comportamento moral e civil, pessoas colectivas legalmente constituídas, e menores de dezoito anos devidamente autorizados por um dos pais ou tutor, estes sem os direitos consignados no artigo 12.º alíneas a), b), c), d), h), i), j), k) e l).-----

-----Artigo 9.º-----

-----1. - A inscrição dos associados é feita em proposta de modelo a adoptar pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este, ou tratando-se de pessoa colectiva, por quem a legalmente a representar, e por um associado efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.-----

-----2. - As propostas estarão dois dias patentes aos associados, que as poderão impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando, por escrito, os fundamentos da impugnação.-----

-----Artigo 10.º-----

-----1. - A admissão ou rejeição de associados far-se-á por deliberação da Direcção.-----

-----2. - A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até trinta dias após a recepção da inscrição.-----

-----3. - Da rejeição poderá haver recurso, a interpor pelo associado proponente á Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, após a recepção da



*Eichler*  
*Rh*

*Rh*

comunicação referida no número anterior.

4. - O pedido de admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

#### Artigo 11.º

1. - Os associados podem ser:

a) Efectivos;

b) Auxiliares;

c) Beneméritos;

d) Honorários.

2. - Os associados efectivos são os que ficam sujeitos ao pagamento de jóia, no acto de admissão, e a uma quota mensal mínima, ambas de valor a aprovar em Assembleia Geral sob proposta da direcção.

3. - Os associados auxiliares são os que prestam serviço efectivo à Associação e cujas condições económicas não lhes permitem pagar a quota referida no n.º 2. A admissão terá de ser proposta por qualquer membro dos órgãos associativos ou pelo Comando do Corpo de Bombeiros.

4. - Os associados beneméritos são os que pela sua acção, pelos serviços relevantes prestados ou dádivas importantes feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção, sob proposta da direcção.

5. - Os associados honorários são pessoas singulares ou colectivas que, por proposta da Direcção, sejam proclamadas pela Assembleia Geral, em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.

#### Secção II

#### Dos direitos e deveres

#### Artigo 12.º

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

- 1. - Constituem direitos dos associados:-----
- a) Participar nas Assembleias Gerais e propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;-----
- b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos associativos, desde que tenha mais de trinta dias de efectividade;-----
- c) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos;-----
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do n.º 3, alínea c), do artigo 30.º destes estatutos;-----
- e) Entrar livremente na sede e em quaisquer instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;-----
- f) Beneficiar de preços especiais, a estabelecer pela Direcção, na utilização dos serviços prestados pela Associação;-----
- g) Participar, em condições estabelecidas pela Direcção, nas actividades desportivas, culturais e recreativas da Associação. Este direito é extensivo aos filhos menores de dezoito anos, desde que autorizados por um dos pais ou pelo tutor;-----
- h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que requeira, por escrito, á direcção, com antecedência mínima de oito dias úteis, e esta verifique existir um interesse pessoal, directo e legítimo;-----
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação;-----
- j) Reclamar perante a Direcção dos actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus direitos associativos;-----
- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento

Butzger  
7  
6  
F. J. J.

a definir por página, que reverte para os cofres da associação;-----

-----l) Propor a admissão de associados efectivos;-----

-----m) Desistir da qualidade de associado;-----

-----n) Os associados, enquanto prestarem serviço militar, serão dispensados do pagamento de quotas, desde que o solicitem por escrito à Direcção;-----

-----2. - Os associados efectivos podem exercer os direitos referidos no número anterior se não tiverem o pagamento das suas quotas em atraso por período superior a noventa dias.-----

-----3. - Os associados não efectivos gozam apenas dos direitos consignados nas alíneas e), f), g), i), j), l) e n), do número um deste artigo.-----

-----4. - Os associados não podem votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e os próprios, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, sendo anuláveis as decisões tomadas desta forma quando o seu voto for essencial à existência de maioria.-----

#### -----Artigo 13.º-----

-----1. - Os associados pertencentes ao Corpo de Bombeiros gozam de todos os direitos consignados no artigo anterior, com excepção parcial da alínea b), do n.º 1, nomeadamente à elegibilidade para cargo dos órgãos sociais.-----

-----2. - Esta inibição não é extensiva aos elementos do quadro de reserva, quadro de honra ou com inactividade do quadro.-----

-----3. - Os associados pertencentes ao corpo de bombeiros gozam ainda de isenção total do pagamento de serviços de ambulância prestados por esta associação.-----

-----4. - Os associados que fazem parte do Corpo de Bombeiros não poderão



discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes á disciplina do Corpo a que pertencem.

-----**Artigo 14.º**-----

-----1. - São deveres dos associados efectivos:-----

-----a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;-----

-----b) Pagar a jóia de inscrição e satisfazer pontualmente as quotas que forem fixadas, bem como quaisquer taxas eventualmente devidas por utilização dos serviços da Associação;-----

-----c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência, cargos associativos para que forem eleitos;-----

-----d) Participar em Assembleias Gerais, em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo o que considerarem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para melhor funcionamento dos serviços;-----

-----e) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos e acatar as deliberações dos órgãos associativos, no uso da competência que lhes está atribuída;-----

-----f) Participar á Direcção, por escrito, qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;-----

-----g) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da Associação;-----

-----h) Não cessar a actividade nos órgãos associativos sem prévia participação fundamentada, por escrito, á direcção, com conhecimento ao órgão associativo de que fizerem parte;-----

-----i) Ter a sua quotização em dia, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 12.º;-----

*Battista*  
*PA*  
*Fupo*

*Barbara*  
*F. P. C.*  
*F. P. C.*

-----2. - Os associados não efectivos têm os deveres designados nas alíneas a), d), f), g) e i) do n.º 1 deste artigo.-----

-----Artigo 15.º-----

-----1. - Perdem a qualidade de associados aqueles, que:-----

-----a) Pedirem a exoneração, por meio escrito à Direcção;-----

-----b) Deixarem de pagar as quotas durante doze meses consecutivos ou interpolados;-----

-----c) Forem expulsos, nos termos do artigo 47.º e do n.º 2 do artigo 51.º.-----

-----2. - Qualquer associado que tenha conhecimento de factos que envolvem a sanção de expulsão, deverá participá-lo à Direcção, que actuará em conformidade.-----

-----CAPÍTULO IV-----

-----Dos Órgãos da Associação-----

-----Secção I-----

-----Disposições gerais-----

-----Artigo 16.º-----

-----1. - São órgãos da Associação:-----

-----a) A Assembleia Geral e respectiva mesa;-----

-----b) A Direcção;-----

-----c) O Conselho Fiscal.-----

-----Artigo 17.º-----

-----Não é permitido aos membros dos órgãos sociais desta Associação exercer funções em outros órgãos de Associação congénere a esta, bem como o desempenho simultâneo de mais de um cargo nesta Associação.-----

-----Artigo 18.º-----

*Baltazar*  
*Fig*  
*12/11*

-----1. - A eleição dos membros dos órgãos associativos será feita por votação secreta e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.-----

-----2. - As listas dos candidatos serão subscritas por todos os candidatos.-----

-----3. - As listas, ou lista, serão entregues ao presidente da mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias em relação á data do acto eleitoral, que as fará divulgar aos associados nos oito dias subsequentes á sua recepção.-----

-----4. - A eleição dos membros dos órgãos associativos realizar-se-á, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminem os mandatos dos órgãos sociais.-----

-----5. - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.-----

-----6. - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral obriga-se a convocar nova assembleia para os mesmos fins, no prazo de oito dias.-----

-----**Artigo 19.º**-----

-----São elegíveis os associados, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos direitos associativos.-----

-----**Artigo 20.º**-----

-----Os membros dos órgãos associativos são eleitos pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.-----

-----**Artigo 21.º**-----

-----A posse aos membros dos órgãos associativos será dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo de trinta dias, após o acto eleitoral; se o presidente ou seu substituto não.



*[Handwritten signatures and initials]*

conferirem a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

-----**Artigo 22.º**-----

-----1. - O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele, derivadas.

-----2. - Quando o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado, competindo à Assembleia Geral a fixação do montante de retribuição, sob proposta da Direcção.

-----**Artigo 23.º**-----

-----1. - Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

-----2. - Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade quando:

-----a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;---

-----b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

-----3. - É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazerem a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos sociais eleitos para o novo mandato, no acto da posse destes.

-----**Secção II**-----

-----**Da Assembleia Geral**-----

-----**Artigo 24.º**-----

*Baltazar*  
*11/8*  
*1993*

-----1. - A Assembleia Geral é a reunião dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se como associados, no pleno gozo dos seus direitos, aqueles que não tenham as suas quotas em atraso por período superior a noventa dias, e não se encontrem suspensos por deliberação da direcção.-----

-----2. - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que é composta por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários.-----

-----3. - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, cabe á Assembleia Geral designar, de entre os associados presentes, quem presidirá á mesa.-----

-----Artigo 25.º-----

-----Compete á Assembleia Geral definir as linhas gerais de actuação da Associação designadamente:-----

- a) Eleger, discutir e destituir os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;-----
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação;-----
- c) Debater e votar anualmente o plano de actividades e orçamento, balanço, relatório e contas, e o parecer do conselho fiscal;-----
- d) Apreciar e deliberar sobre as propostas ou recursos que lhes forem apresentados;-----
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os titulares dos órgãos sociais por actos lesivos no exercício das suas funções;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;-----
- g) A extinção da Associação, em consonância com o estipulado na alínea a) no n.º 2 do artigo 61.º;-----



-----h) Todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação;-----

-----Artigo 26.º-----

-----1. - Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes atribuições:-----

-----a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, preparar a ordem do dia e dirigir os respectivos trabalhos;-----

-----b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Assembleia Geral;-----

-----c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral, bem como a elegibilidade dos candidatos;-----

-----d) Dar posse dos respectivos cargos aos associados eleitos no prazo de trinta dias após o acto eleitoral;-----

-----e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;-----

-----f) Receber e deferir os pedidos dos membros dos órgãos sociais;-----

-----g) Dar posse aos membros de quaisquer comissões ou grupos de trabalho eleitos pela Assembleia Geral, orientar os respectivos trabalhos e discussões nas reuniões de trabalho e aceitar os pedidos de demissão dos seus titulares;-----

-----h) Despachar os requerimentos para certidões de actas ou outros documentos pertencentes á mesa;-----

-----i) Representar a Associação em actos de relações exteriores podendo fazer-se acompanhar, em caso de excepcional necessidade, pelos secretários da mesa da Assembleia Geral;-----

-----2. - Sempre que o entenda conveniente, pode o Presidente da mesa assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.--

J. Baltazar  
12/12

KAS



Battista  
13  
Kuff

-----Artigo 27.º-----

- 1. - Compete ao Vice-presidente da mesa coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.--
- 2. - Sempre que o entenda conveniente, pode o Vice-presidente da mesa assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.--

-----Artigo 28.º-----

- 1. - Compete aos Secretários da mesa elaborar e redigir as actas das reuniões, ler o expediente na Assembleia Geral, dar seguimento a todo o expediente da mesa e servir de escrutinadores aos actos eleitorais, bem como passar certidões das actas que foram requeridas pelos associados.-----
- 2. - Tal como o Presidente e Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral, os Secretários poderão, sempre que o entendam conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.-----
- 3. - Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem presentes os secretários, o presidente designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.-----

-----Artigo 29.º-----

- 1. - A convocatória para qualquer reunião de Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da mesa, ou na sua ausência, pelo Vice-presidente, por meio de avisos afixados na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação e em locais públicos, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o local, dia, hora e ordem de trabalhos.-----
- 2. - Se o Presidente da mesa, ou na sua ausência, o Vice-presidente, não convocar a Assembleia Geral nos casos em que expressamente o deve fazer, a

qualquer associado é lícito efectuar a sua convocação.

-----Artigo 30.º-----

-----1. - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

-----2. - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

-----a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos membros dos órgãos associativos;

-----b) Em Dezembro de cada ano para votação do orçamento e plano de actividades do ano seguinte;

-----c) Até trinta e um de Março de cada ano, para os efeitos de aprovação e votação do balanço, relatório e contas do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal;

-----3. - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

-----a) Por iniciativa da respectiva mesa;

-----b) Por requerimento da direcção ou do conselho fiscal;

-----c) A pedido fundamentado e com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, ou ainda a requerimento de qualquer associado dirigido ao presidente da mesa, como via de recurso;

-----4. - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral extraordinária deverão ser feitos por escrito, e dirigido ao Presidente da mesa ou a quem o substitua, que procederão á respectiva convocação, no prazo máximo de trinta dias, se o motivo for considerado legalmente pertinente.

-----5. - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e trinta minutos depois com qualquer número de associados. Tratando-se de reunião

*Baltazar*  
*10/12*  
*10/12*



*Handwritten signature and initials*

*Handwritten signature and initials*

extraordinária, requerida por associados, deverão estar presentes no mínimo dois terços dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.-----

-----6. - Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à agenda de trabalhos, salvo se todos os associados aprovarem qualquer proposta de aditamento à mesa. Não se aplicará esta ressalva no caso de se tratar da Assembleia Geral prevista na alínea a) no n.º 2 deste artigo.-----

-----7. - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia;-----

-----8. - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos artigos 61.º e 65.º, cabendo ao presidente da mesa o voto de qualidade em caso de empate.-----

-----9. - As discussões havidas e deliberações tomadas constarão do livro de actas, que será assinado pelos membros da respectiva mesa.-----

-----10. - As votações serão feitas pela forma que o Presidente da mesa determinar, excepto em caso de eleições, recursos de expulsão de associado e assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos sociais que deverão ser obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto, ou ainda quando o mesmo for requerido.-----

-----11. - Não podendo realizar-se a reunião extraordinária convocada a requerimento dos associados por falta do número mínimo de requerentes, nos termos do n.º 5 deste artigo, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem nova reunião extraordinária e são obrigados a pagar as



*Balthazar*  
*p16*  
*12/19*

despesas da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

-----**Secção III**-----

-----**Da Direcção**-----

-----**Artigo 31.º**-----

-----1. - A Direcção é composta por sete elementos efectivos, um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

-----2. - Haverá simultaneamente dois Vogais suplentes, que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos como primeiro e segundo suplentes, para o mandato em causa.

-----3. - Os Vogais suplentes poderão assistir ás reuniões de direcção e tomar parte da discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

-----4. - Nas reuniões da Direcção, por inerência do cargo terá assento o Comando do Corpo dos Bombeiros, sem direito a voto.

-----**Artigo 32.º**-----

-----**Compete á Direcção:**-----

-----a) Representar a Associação em juízo e fora dele, e responder por esta perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos;

-----b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, zelando pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos em vigor e deliberações tomadas em Assembleia Geral;

-----c) Propor á entidade superior competente, ouvidos o Presidente da mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal, a nomeação ou

demissão do Comandante do Corpo de Bombeiros;-----

-----d) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de associados efectivos e as propostas para admissão de associados auxiliares, e garantir a efectivação dos direitos dos associados;-----

-----e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;-----

-----f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o balanço, relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;-----

-----g) Propor á Assembleia Geral as alterações estatutárias aconselháveis;-----

-----h) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e funcionários da Associação e aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos;-----

-----i) Propor á Assembleia Geral a nomeação de associados Beneméritos e Honorários;-----

-----j) Nomear os grupos de trabalho que julgue necessário para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;-----

-----l) Aprovar os regulamentos necessários á perfeita execução dos estatutos;-----

-----m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;-----

-----n) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação;-----

-----o) Manter actualizado e apta a ser apresentada por outros órgãos associativos a relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos;-----

-----p) Promover eventos desportivos, recreativos e outros;-----

*A. Baltazar*  
*P. A.*  
*6/12/20*

Beltzer  
18

12/21

-----q) Proceder á aquisição gratuita de imóveis, bem, como á aquisição e alienação de viaturas e outros móveis considerados convenientes á prossecução dos fins estatutários da Associação;-----

-----r) Propor á Assembleia Geral a alteração das jóias e quotas, bem como fixar as taxas, eventualmente devidas por utilização dos serviços da Associação;-----

-----s) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----

-----t) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue necessário;-----

-----u) Submeter á apreciação e votação da Assembleia Geral todos os assuntos que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição de todos os associados;-----

-----v) Delegar em profissionais qualificados, ou em mandatários, alguns dos seus poderes;-----

-----x) Exercer todas as demais funções que lhes estejam atribuídas pelos presentes estatutos, pelos regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários á defesa dos interesses morais e patrimoniais desta, garantindo assim a prossecução do seu fim social.-----

-----Artigo 33.º-----

-----Compete ao Presidente da Direcção:-----

-----a) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----

-----b) Convocar e presidir ás reuniões de direcção;-----

-----c) Orientar e acção da direcção e dirigir os seus trabalhos;-----

-----d) Superintender e promover a coordenação geral dos diversos sectores



Bettina  
19/12/18

F2127

de actividade da Associação;-----

-----e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas;-----

-----f) Exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da Associação.-----

-----**Artigo 34.º**-----

-----Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.-----

-----**Artigo 35.º**-----

-----Aos Secretários compete a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria e, em especial, a preparação da agenda de trabalhos para as reuniões de direcção, bem como a elaboração do respectivo livro de actas, a passagem de certidões de actas pedidas pelos associados e, de modo geral, promover todo o expediente da Associação.-----

-----**Artigo 36.º**-----

-----1. - É da competência do Tesoureiro:-----

-----a) A arrecadação das receitas;-----

-----b) A satisfação das despesas autorizadas;-----

-----c) A assinatura de recibos;-----

-----d) A fiscalização da cobrança de jóias, quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação;-----

-----e) Promover o depósito em conta bancária dos fundos de receita que não sejam de aplicação imediata;-----

-----f) Controlar a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;-----

-----g) A apresentação mensal dos balancetes e contas;-----

Bullge  
7  
h 29  
h 29  
F

-----h) A elaboração anual de um orçamento de onde constem, discriminadas, as receitas ordinárias e extraordinárias;-----

-----i) A actualização do inventário do património associativo;-----

-----j) Em geral, a prestação de todos os esclarecimentos sobre assuntos de tesouraria e contabilidade.-----

-----Artigo 37.º-----

-----Aos Vogais da direcção compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, coadjuvando os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições.-----

-----Artigo 38.º-----

-----1. - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, obrigatoriamente, duas vezes por mês.-----

-----2. - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos titulares, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.-----

-----3. - Das reuniões da Direcção serão sempre lavradas actas, as quais serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.-----

-----4. - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em violação das disposições estatutárias ou regulamentos. Todavia, ficam isentos de responsabilidade, aqueles que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na reunião respectiva, lavrem o seu voto de protesto na primeira reunião a que assistirem após aquela em que a deliberação for tomada.-----

-----5. - A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos implica a convocação extraordinária de eleições para este órgão.-----

-----Artigo 39.º-----

*Baltazar*  
F. 21  
A

F. 21  
A

-----1. - A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois titulares da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular da Direcção.-----

-----2. - Ressalva-se que nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do Tesoureiro ou, na sua falta, a do Primeiro Secretário.-----

-----**Secção IV**-----

-----**Do Conselho Fiscal**-----

-----**Artigo 40.º**-----

-----1. - O Conselho Fiscal é composto por três elementos efectivos: um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário relator.-----

-----2. - Haverá simultaneamente com estes, dois suplentes que assumirão funções nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 32.º.-----

-----3. - Os membros suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal, e tomar parte da discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.-----

-----**Artigo 41.º**-----

-----**Compete ao Conselho Fiscal:**-----

-----a) Fiscalizar a escrituração e documentos da Associação, sempre que julgar conveniente;-----

-----b) Dar parecer sobre plano de actividades e orçamento, relatório anual, balanço e contas, e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;-----

-----c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;-----

-----d) Emitir parecer aos órgãos associativos, sobre quaisquer assuntos para



Beltzer  
20  
23  
Faz

que seja consultado e, obrigatoriamente, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, transferência de sede e liquidação da Associação;-----

-----e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário;-----

-----f) Relatar os recursos para a Assembleia Geral;-----

-----g) Velar para a legalidade dos actos da Direcção e sua conformidade aos presentes estatutos;-----

-----h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.-----

-----Artigo 42.º-----

-----1 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----

-----a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;-----

-----b) Rubricar e assinar o livro de actas do Conselho Fiscal;-----

-----c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da Associação.-----

-----2. - Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente, nas suas funções que a este pertencem, e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.-----

-----3 - Compete ao Secretário relator:-----

-----a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal;-----

-----b) Prover a todo o expediente;-----

-----c) Lavrar o respectivo livro de actas;-----

-----d) Passar as certidões das actas que forem requeridas pelos associados.--

-----Artigo 43.º-----

-----1. - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente para apreciação dos assuntos de

carácter urgente, por convocação do Presidente, ou da maioria dos seus membros ou ainda a requerimento da direcção;-----

-----2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos seus titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate;-----

-----3. - Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas, as quais serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes;-----

-----4. - A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos implica a convocação extraordinária de eleições para este órgão.

#### -----Artigo 44.º-----

-----O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos que tenha emitido parecer favorável, ou quando tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da Assembleia Geral.-----

### -----CAPÍTULO V-----

#### -----Imóveis-----

#### -----Artigo 45.º-----

-----1. - A alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação devem ser feitos em concurso público ou hasta pública, conforme determinação da assembleia geral em razão do procedimento julgado mais conveniente.-----

-----2. - Podem ser celebrados arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a associação ou por motivo de urgência, fundamentado em acta.-----

-----3. - Em qualquer caso, os preços e as rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de arrendamento, de

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and smaller initials with numbers 2 and 3.]*



*Handwritten notes and signatures:*  
1. 2. 4.  
[Signature]

harmonia com os estabelecidos em peritagem oficial.

4. - Exceptuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

**CAPÍTULO VI**

**Infracções e Sanções**

**Artigo 46.º**

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções referidas no artigo seguinte, a violação dos deveres consignados no artigo 14.º, designadamente nas alíneas a), b), c) e e).

**Artigo 47.º**

Os associados que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos até sessenta dias;
- c) Expulsão.

**Artigo 48.º**

A aplicação das sanções previstas no artigo antecedente é da exclusiva competência da direcção.

**Artigo 49.º**

A advertência é aplicável a factos leves, designadamente nos casos de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

**Artigo 50.º**

1. - A suspensão de direitos e regalias é aplicável nos casos de violação



Batista  
p. 25  
f. 25

dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação, reincidência do associado em faltas para que haja sido advertido ou censurado, desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos associativos e, em geral, nos casos em que podendo ter lugar a expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2. - A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 12.º, e não desobriga ao pagamento da quota.

**Artigo 51.º**

1. - A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome da Associação.

2. - Esta sanção será sempre aplicável nos casos comprovados de agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos associativos ou corpo activo, e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

**Artigo 52.º**

As sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da organização de processo disciplinar.

**Artigo 53.º**

1. - Das sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo 47.º cabe o recurso para a Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo de trinta dias após a notificação e apreciação em Assembleia Geral extraordinária a realizar dentro de sessenta dias seguintes à sua interposição.

2. - O recurso da sanção de expulsão tem efeito suspensivo.

**Artigo 54.º**

Baltzer  
26  
29

-----1. - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do regulamento disciplinar, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão.-----

-----2. - Os associados que façam parte do corpo de bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do regulamento disciplinar do corpo de bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de associados, por expulsão.

-----CAPÍTULO VII-----

-----Inelegibilidade, Incapacidades e impedimentos-----

-----Artigo 55.º-----

-----1. - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenham.-----

-----2. - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra associação humanitária de bombeiros.-----

-----3. - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.-----

-----4. - É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.-----

-----5. - Todos os titulares estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.-----



Baltzer  
27  
12/30

~~CAPÍTULO VIII~~

~~Recompensas~~

~~Artigo 56.º~~

~~Aos associados que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:~~

- ~~a) Louvor concedido pela direcção;~~
- ~~b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;~~
- ~~c) Classificação de associado benemérito ou honorário;~~
- ~~d) Condecoração.~~

~~CAPÍTULO IX~~

~~Meios Financeiros da Associação~~

~~Artigo 57.º~~

- ~~1. - Constituem receitas da Associação:~~
  - ~~a) O produto das jóias e quotas, bem como as taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação;~~
  - ~~b) Os juros dos fundos capitalizados e outros rendimentos de qualquer natureza;~~
  - ~~c) Subsídios do Estado, de organismos oficiais e quaisquer outros rendimentos ou donativo que sejam destinados;~~
  - ~~d) Os produtos de venda legalizada;~~
  - ~~e) Outras receitas, não especificadas.~~
- ~~2. - Os meios financeiros deverão ser obrigatoriamente depositados em conta da associação aberta em instituição de crédito.~~
- ~~3. - A aceitação de heranças de valor superior a vinte vezes a~~



*B. H. Z.*

*28*  
*F. S.*

remuneração mínima garantida só pode ser realizada a benefício de inventário.

**CAPÍTULO X**

**Readmissão de Associados**

**Artigo 58.º**

1. - Associados que tiverem perdido essa qualidade, por motivo de expulsão, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com os termos do artigo 10.º.

**CAPÍTULO XI**

**Disposições Gerais**

**Artigo 59.º**

São proibidas dentro das instalações da Associação:

a) Quaisquer manifestações de carácter político ou religioso por iniciativa dos órgãos associativos;

b) Todos os jogos de azar, salvo autorização legal expressamente concedida.

**Artigo 60.º**

São causas de perda de mandato dos órgãos sociais:

a) A perda de qualidade de associados;

b) A distribuição do cargo pela Assembleia Geral;

c) A escusa;

d) A condenação definitiva em pena maior;

e) A falta de comparência, sem motivo justificado, de qualquer membro da direcção a mais de cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas;

f) A falta de comparência, sem motivo justificado, de qualquer membro do conselho fiscal, a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

Baltza  
12/12

-----Artigo 61.º-----

-----1. - A liquidação da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados todos os recursos financeiros normais, encontrando-se em estado de insolvência e os associados recusem a quotizar-se extraordinariamente.-----

-----2. - As associações extinguem-se:-----

-----a) Por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de três quartos do número de associados;-----

-----b) Pela verificação de qualquer outra causa prevista no acto de constituição ou nos estatutos;-----

-----c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;-----

-----d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.-----

-----3. - As associações extinguem-se ainda por decisão judicial:-----

-----a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;-----

-----b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;-----

-----c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.-----

-----Artigo 62.º-----

-----1. - No caso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos.-----

-----2. - Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.-----

Beltzer  
p. 30  
[Handwritten signature]

-----3. - A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.-----

-----Artigo 63.º-----

-----1. - Extinta a associação, é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.-----

-----2. - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.-----

-----3. - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e a extinção não tiver sido dada devida publicidade.-----

-----Artigo 64.º-----

-----1. - Os bens da associação reverterão para associações com finalidade idênticas, mediante deliberação em Assembleia Geral.-----

-----2 - O disposto do número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de pessoas colectivas públicas, os quais reverterem para estas, salvo se for decidido outro destino em acordo de cooperação.-----

-----Artigo 65.º-----

-----1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada para esse efeito, desde que as alterações propostas obtenham a aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos de associados presentes.-----

-----2 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a



f 31  
f 30  
f 29

antecedência de, pelo menos, quinze dias, devendo ser sempre presente aos associados, o texto das alterações propostas, através da sua afixação junto dos avisos de convocatória na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação e locais públicos.

Artigo 66.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

Artigo 67.º

Os associados inscritos à data da aprovação dos presentes estatutos e da sua entrada em vigor, deverão ser reclassificados e distribuídos pelos grupos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 68.º

Os presentes estatutos, entram em vigor oito dias após a sua publicação.

*Beatriz Lopes*  
*Luís A. de L. no Reg.º Nacional*

A Notária,

